



**ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA
PREGÃO PRESENCIAL Nº 0401.02-21 RP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 04010002/21**

1 - DO OBJETO

1.1. AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL DESTINADOS A DIVERSAS SERCRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MILHÃ/CE..

2 - DA JUSTIFICATIVA

2.1 - A contratação dar-se-á pela necessidade da AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL DESTINADOS A DIVERSAS SERCRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MILHÃ/CE.;

2.2 - A presente aquisição se justifica face à necessidade de abastecimento da Frota Municipal, viabilizando, desta forma, a prestação de serviços públicos nas diversas áreas de atuação deste Município;

2.3 - Considerando que os produtos objeto deste Termo de Referência são classificados como comuns, pois os mesmos podem ser facilmente definidos por meio de padrões usuais praticados no mercado e as escolhas feitas poderão ter base os preços ofertados e não necessitam de avaliação especializada, optamos por realizar o certame através de procedimento licitatório para Registro de Preços na modalidade Pregão Presencial, amparado na Lei Federal nº 10.520/2002, e Decreto nº 3.555, de 2000;

2.4 - Considerando por fim, que o Sistema de Registro de Preços é um importante instrumento de planejamento e controle das necessidades adotadas na Administração Pública, tendo seu alicerce no inciso II, art. 15, da Lei nº 8.666/1993 e Decreto nº 7.892/2013;

2.5 - Como se trata de quantidade estimada, não constitui qualquer compromisso futuro para a PREFEITURA MUNICIPAL DE MILHÃ.

3 - JUSTIFICATIVA DE USO DO PREGÃO PRESENCIAL

3.1 - O Decreto Federal nº 10.024, de 20/09/2019 regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, para aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, porém, a norma admite a adoção do pregão na forma presencial em hipótese de comprovada a inviabilidade da sua realização no modo eletrônico, senão vejamos:

“Art. 1º Este Decreto regulamenta a licitação, na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, e dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica, no âmbito da administração pública federal.

(...)

§ 4º Será admitida, excepcionalmente, mediante prévia justificativa da autoridade competente, a utilização da forma de pregão presencial nas licitações de que trata o caput ou a não adoção do sistema de dispensa eletrônica, desde que fique comprovada a inviabilidade técnica ou a desvantagem para a administração na realização da forma eletrônica.” (grifo nosso)

3.2 - Por conseguinte, a Prefeitura Municipal de Milhã, através da Secretaria de Saúde, Conforme orientação da legislação pertinente, nos termos do § 4º do Art. 1º do Decreto Federal nº 10.024, de 20/09/2019, apresenta-se justificativa para não utilização do Pregão, na sua forma Eletrônica, optando-se pela forma Presencial, como segue:

3.3 - Considerando tratar-se de licitação para aquisição de combustível, onde há necessidade da licitante contratada ter posto de combustível na sede do Município de Milhã, tendo em vista que os abastecimentos dos veículos pertencentes à frota Municipal (próprios e/ou sublocados) deverão ser efetuados no próprio Município.

3.4 - Considerando que os interessados em participar desta licitação deverão ser licitantes locais, no plano dos fatos, é recomendável a realização do pregão presencial para melhor se adequar às políticas de compras locais. Esse é um motivo que

eamf

Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE MILHÃ
Prefeitura Municipal de Milhã



justifica o abandono do pregão eletrônico. Em tal caso (pregão presencial), continuará a Administração Pública a prestigiar todos aqueles valores (e princípios) existentes em torno dessa ferramenta de compras; e ademais, se estará valorizando o desenvolvimento local, estimulando a economia da cidade, com a utilização de mão-de-obra local, fomentando a geração de emprego e renda.

3.5 - Considerando que a escolha da modalidade Pregão Presencial é a que melhor se adequa a aquisição do objeto do certame, pois a Administração Pública tem o poder discricionário para decidir sobre as modalidades licitatórias de acordo com sua necessidade e conveniência desde que motivadas, como está disposto nos autos.

3.6 - Considerando que a opção pelo Pregão Presencial decorre da sua prerrogativa de escolha que possui a Administração, a utilização do Pregão Presencial é uma alternativa do contratante quando o objeto for comum o bastante para ser completamente definido e encontrado no mercado, de forma simples e objetiva. Na esteira do exposto, nesse caso, dever-se mencionar que o princípio da eficiência da Administração Pública tem no pregão presencial também a sua manifesta contribuição.

3.7 - Considerando, por fim, que o Pregão é a forma obrigatória de modalidade de licitação a ser utilizado, previsto no Decreto Federal nº 10.024/2019, o que efetivamente aqui tendo sido apenas optado pela sua forma Presencial, o que reitera-se indubitavelmente, é permitido pela mesma legislação pertinente, e sendo que o Pregão Presencial, além de mais prático, fácil, simples, direto e acessível, atinge o seu fim, e fim único de toda licitação, qual seja garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, permitindo a participação de quaisquer interessados que atendam aos requisitos exigidos, e a ganhar a proposta mais vantajosa para a Administração, mediante sessão pública, por meio de propostas de preços escritas e lances verbais, além de ser eminentemente público e aberto, não resultando desta forma qualquer prejuízo para a Administração, eis porque se justifica a inviabilidade da utilização do pregão na forma eletrônica, optando-se, como aqui se faz, pela utilização do Pregão Presencial.

3.8 - Pelas razões trazidas, fica evidenciada e comprovada à inviabilidade e a desvantagem para a administração na realização da forma eletrônica, justificando-se o uso da modalidade Pregão Presencial ao Edital nº0401.02-21 RP. Salienta-se que a modalidade Pregão na forma presencial **não foi extinta e nem revogada**, podendo ser utilizada de forma justificada.

3.9 - Sendo assim, a escolha da modalidade Pregão Presencial é a que melhor se adequa a aquisição do objeto do certame, pois a Administração Pública tem o poder discricionário para decidir sobre as modalidades licitatórias de acordo com sua necessidade e conveniência desde que motivadas, como está disposto nos autos. Diante acima exposto justifico a realização de PREGÃO PRESENCIAL.

3.10 - Acreditamos, portanto, que a licitação nesta modalidade não irá ferir os princípios constitucionais, os quais serão observados, bem como, ao cumprimento da legislação pertinente, e, não acarreta prejuízos entre as partes interessadas. Visando tão somente ao atendimento da supremacia de interesse público.

4 - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

4.1 - A contratação para o serviço, objeto deste Termo de Referência, está fundamentada com base na da Lei nº. 8666/93, Lei nº. 10.520/02, Decretos nº 10.024/19, nº 7.892/2013, Lei complementar 123/06, alterações posteriores e demais legislações aplicáveis.

5 - DO FORNECIMENTO

5.1 - A contratada deverá fornecer os combustíveis conforme a necessidade e o determinado pela Secretaria requisitante deste município mediante documento hábil, emitido pelo setor competente;

5.2 - Deverão ser fornecidos combustíveis de boa qualidade sem adulteração e conforme as especificações exigidas pela Secretaria requisitante e somente fornecidos com a apresentação das requisições, ordem de fornecimento e/ou instrumento contratual;

5.3 - A contratada deverá fornecer qualquer quantidade solicitada pelo município, não podendo, portanto, estipular cotas mínimas ou máximas para abastecimento/fornecimento.

6 - DA QUANTIDADE, DESCRIÇÃO E ESTIMADO

6.1 - As quantidades, especificações e valores estimados conforme abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00001	GASOLINA COMUM				
	GASOLINA COMUM CONFORME ANP	256,800.00	LITRO	5,160	1.325.088,00

caruip

Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE MILHÃ
Prefeitura Municipal de Milhã



00002	OLEO DIESEL S10		
	OLEO DIESEL CONFORME ANP		
	375,600.00 LITRO	4,260	1.600.056,00
		VALOR TOTAL R\$	2.925.144,00

6.2 - O valor global estimado da presente licitação é de 2.925.144,00 (dois milhões, novecentos e vinte e cinco mil, cento e quarenta e quatro reais).

6.3 - Os valores de referência estimados acima foram obtidos com base nos valores médios obtidos através das pesquisas de preços realizadas junto ao setor competente e anexadas aos autos.

7 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 - Fornecer o combustível objeto contratado as condições do contrato;

7.2 - Manter-se durante a execução do contrato, com as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.3 - E as demais obrigações afetas à contratação estão previstas na Minuta do Contrato, Anexo V, parte integrante do Edital.

8 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 - Oferecer todas as informações necessárias para que a contratada possa fornecer os combustíveis dentro das especificações técnicas recomendadas;

8.2 - Efetuar o pagamento, mensalmente, das notas fiscais correspondentes.

8.3 - Rejeitar, no todo ou em parte, os itens em desacordo com o contrato.

8.4 - E as demais obrigações afetas à contratação estão previstas na Minuta do Contrato, Anexo V, parte integrante do Edital.

9 - DO PAGAMENTO

9.1 - O pagamento será efetuado mensalmente, após a apresentação da Nota Fiscal Eletrônica NF-e, modelo 55, a qual deverá ser entregue na Tesouraria da Prefeitura, até o 5º dia do mês subsequente ao da realização dos fornecimentos efetivamente executado.

9.2 - Após as faturas serem aceitas e atestadas pelo Funcionário do Setor de Almoxarifado da Prefeitura, a Tesouraria (após a comprovação do recolhimento das contribuições sociais (FGTS e INSS), prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta da União) e junto ao Tribunal Superior do Trabalho (CNDT), em original ou em fotocópia autenticada) efetuará o pagamento, sendo que ocorrerá dentro do prazo de 10 dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

9.3 - A(O) contratada(o) deverá a cada pagamento pelos serviços prestados, apresentar guias de recolhimento dos encargos incidentes na prestação dos serviços (previdenciários, trabalhistas e tributários).

10 - DA VIGÊNCIA

10.1. O Contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura.

Camile Simplicio da Cruz

CAMILE SIMPLICIO DA CRUZ

Ordenadora de despesa da Secretaria de Saúde

Órgão Gerenciador do Sistema Registro de Preços